

---

## Solicitação de esclarecimento Avient Brasil LTDA. - Pregão Eletrônico 059/2023 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS (AM)

---

'Bueno, Beatriz (BR-SPO1)' via Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

8 de janeiro de 2024 às 08:23

Responder a: "Bueno, Beatriz (BR-SPO1)" <Beatriz.Borba@avient.com>

Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

Prezado Sr. pregoeiro,

Segue anexa a solicitação de esclarecimento da empresa Avient Brasil LTDA., referente ao Pregão Eletrônico 059/2023 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS (AM).

Se possível, atestar recebimento.

Obrigada.

Kindly,

Beatriz Borba Bueno

Marketing & Sales Assistant LatAm– Avient Protective Materials

Mobile: +55 (11) 94117-1624

Web: [www.avient.com](http://www.avient.com) | [www.dyneema.com](http://www.dyneema.com)

Avient Corporation, Challenge Accepted.

[Av. Das Nações Unidas, 18001 São Paulo, Brazil](#)



This email and any attachment(s) may contain confidential information. If you were not the intended recipient, please notify the Avient person who sent you this email and immediately delete the message and any attachments without copying them or disclosing them. Thank you.



Solicitação de Esclarecimentos ao Edital\_059.2023\_Tribunal de Justiça do Amazonas.pdf  
453K



## ILUSTRÍSSIMO SR (A). PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (AM)

### Pregão Eletrônico nº 059/2023

**AVIENT BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.166.983/0001-66, estabelecida na Avenida Francisco Nakasato, nº 1700, São Roque da Chave, CEP 13.295-458, Itupeva/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 41, § 2º da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e no item 5 do Edital, solicitar **ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**, conforme o exposto abaixo:

#### 1 DOS FATOS

Inicialmente, foi publicado Edital de Licitação, para o **Pregão Eletrônico nº 059/2023, do tipo Menor Preço Global.**

O objeto desta Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento ao Tribunal de Justiça do Amazonas, **de coletes balísticos**, conforme especificações do Termo de Referência, do presente processo.

Cumprе salientar que o processo ainda está na fase inicial de abertura para apresentação de propostas e habilitação.

No entanto, ao verificar a descrição detalhada do objeto requisitado em Edital, constatou-se que no Termo de Referência, não existe especificação de peso referente ao colete, o que dificulta na seleção do material utilizado em sua fabricação, e, no item 5.1, existe a determinação de que o material usado na confecção dos Coletes Balísticos seja especificamente em ARAMIDA, em prejuízo a outros materiais do mercado, como Polietilenos de Ultra Alto Peso Molecular.

**Tal especificação, porquanto restritiva, prejudica não só a Avient, mas também todas as demais empresas fabricantes de matéria-prima balística, por possível ofensa ao Princípio da Isonomia assegurado no art. 5º, caput, e no art. 37, caput, ambos da Constituição Federal, bem como restringindo a competitividade que é característica do processo de Licitação. Ademais, a referida especificação impede que a compra pública seja realizada da forma mais eficiente possível, pois restringe a escolha desse D. Ente Público a um único material, sem**

**Challenge Accepted.**

especificação complementar de peso, o que, conseqüentemente, reduz consideravelmente a gama de competidores, em prejuízo à escolha daquela que seria, de fato, a melhor proposta.

## 2 DOS ESCLARECIMENTOS

### 2.1 DA RAZÃO DA LIMITAÇÃO DO CERTAME PARA O MATERIAL ARAMIDA

Conforme mencionado, foi publicado Edital para futuro e eventual fornecimento à Tribunal de Justiça do Amazonas, **de coletes balísticos**.

Todavia, analisando o Edital, observa-se que no Termo de Referência, que trata sobre o termo descritivo, não existe especificação de peso referente ao colete, o que dificulta na seleção do material utilizado em sua fabricação. Ainda, no item 5.1 (fls. 27), solicita-se material específico para confecção dos coletes balísticos, qual seja, a ARAMIDA. Ocorre que não consta do Edital os motivos para que a especificação fosse restrita a um único material, o que viola o art. 37 da Constituição Federal.

Veja, toda a descrição detalhada do produto ou serviço que o Edital exige, faz menção à ARAMIDA:

**PAINEL BALÍSTICO NÍVEL DE PROTEÇÃO IIIA  
MASCULINO - TAMANHO P**

Painel balístico para a proteção das partes vitais, com cobertura balística para o tórax e abdômen na frente e para as costas no dorso; constituído por camadas sobrepostas de trama/ tecido sintético **100% aramida**, resistente à água, à combustão, flexível e que ofereça capacidade de blindagem igual ao nível IIIA, conforme norma NIJ Standard 0101.04 ou 0101.06.

Em toda descrição apresentada pelo Edital referente ao solicitado, não se encontra nenhuma especificação referente aos pesos dos coletes balísticos, fator esse extremamente significativo, pois as soluções balísticas podem variar muito de 3,9kg/m<sup>2</sup> (mais leve) até 7,0kg/m<sup>2</sup> (mais pesado), podendo ser extremamente prejudicial à saúde do usuário. E fica evidenciada a indicação do material destacado na imagem acima, ou seja, esse posicionamento **limita a apenas um dos materiais possíveis de serem utilizados para a fabricação de coletes balísticos**, o que seria contrário aos princípios da Administração Pública, comprometendo, ainda, a isonomia do certame.

Por esse motivo, a Avient apresenta o presente pedido de esclarecimentos para que seja realizada a análise pelo Sr. Pregoeiro dos pontos abaixo expostos que infirmam a escolha de material exclusivo para a fabricação dos Coletes



Balísticos, e na ausência de especificação mais aprofundada de pesos dos coletes, de forma a permitir que a referida especificação seja ampliada, assegurando-se a plena legalidade da contratação.

Veja, como exemplo, o material fabricado pela **Avient, produtora de Polietileno de Ultra Alto Peso Molecular. O referido material é utilizado na blindagem de capacetes, escudos, coletes balísticos, placas etc. Referido produto se chama Dyneema®, sendo a próxima geração de tecnologia balística, feita com a fibra mais leve e forte do mundo e que hoje possui soluções a partir de 3,9 kg/m<sup>2</sup> tendo um colete no tamanho M com peso de aproximadamente 1,4kg.**

**Importante mencionar que as soluções balísticas fabricadas com Dyneema® estão melhorando a indústria militar e policial, atendendo aos padrões de desempenho balístico com soluções muito mais leves e ergonômicas em comparação com ARAMIDA e outros materiais.**

Destaca-se que o uso do material Polietileno na composição do objeto deste certame, oferece os coletes mais versáteis e funcionais conhecidos mundialmente, haja vista que essa matéria-prima proporciona soluções balísticas consideravelmente mais leves e confortáveis que a ARAMIDA, além de possuir performance balística superior.

Tanto é verdade que **as principais instituições de referências na atualidade usam coletes com Polietileno Dyneema**, como é o caso da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar do Paraná, Polícia Civil do Paraná, Polícia Militar de Alagoas, Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Militar do Distrito Federal, veja:

**Challenge Accepted.**

## DSM fornece fibras para proteção balística em coletes a serem usados pela PM de São Paulo



» Os coletes da Polícia Militar do Estado de São Paulo serão fabricados pela empresa MKU e confeccionados com fibra Dyneema

» Tecnologia de blindagem unidirecional será usada pela fabricante líder em soluções de defesa



A Polícia Militar do Estado de São Paulo passa a utilizar coletes balísticos equipados com Dyneema, fibra de polietileno de ultra-alto peso molecular (UHMwPE, sigla em inglês) fabricada pela DSM. Segundo a empresa, a sua fibra é a mais forte e mais leve do mundo.

Segundo a DSM, a sua fibra é 15 vezes mais forte do que o aço e 40% mais leve que a aramida, oferecendo alta resistência à umidade, abrasão, produtos químicos e raios UV, podendo ser aplicada em soluções balísticas para blindagem pessoal e de veículos que combinam força máxima com peso mínimo.

Fonte: <https://blogdoplastico.wordpress.com/2021/05/14/dsm-fornece-fibras-para-protecao-balistica-em-coletes-a-serem-usados-pela-pm-de-sao-paulo/>

**Challenge Accepted.**

O amplo reconhecimento do polietileno é de tal ordem que o material é expressamente admitido até mesmo em Norma do Ministério da Defesa – Portaria nº 18/2006:

**Características: 1.2.1. Colete de proteção balística, nível III-A, conforme Portaria nº 18/2006 do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro e legislações complementares**, que possa ser utilizado de maneira dissimulada ou ostensivo sobre o uniforme policial, confeccionado com compostos de materiais leves e resistentes as intempéries, devendo as fibras no painel balístico seguirem o previsto na Portaria supracitada e aprovado pelo Exército Brasileiro, sendo: “Art. 20. A nomenclatura que identifica um colete à prova de balas e que deverá constar no ReTEx e na apostila ao Título de Registro da empresa deve possuir, no mínimo, as seguintes informações:

(...) II - tipo de fio (aramida **ou polietileno**);

V - Gramatura do tecido (fio de aramida) **ou do compósito (fio de polietileno)**;

VII - nome comercial do tecido (**fio de aramida**) **ou do compósito (fio de polietileno)**;

e VIII - o fabricante do tecido (fio de aramida) **ou do compósito (fio de polietileno)**.”

1.2.2. A proteção frontal (tórax e abdômen), dorsal (costas), deverá permitir proteção das partes vitais e que obedeça às normas exigidas pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro.

A tecnologia mais atual em termos de proteção balística corresponde a materiais confeccionados em polietileno ou um misto de polietileno e aramida, o que resulta em uma considerável vantagem em termos **de leveza e resistência** – o que, sem qualquer dúvida, são fatores cruciais na ponderação qualitativa dos coletes balísticos além de serem aspectos fundamentais no que se refere à segurança dos agentes e profissionais destinatários de referidos coletes.

Justamente atenta à eficiência que deve reger as contratações públicas a Polícia Militar do Estado de São Paulo vem inserindo em seus Editais<sup>1</sup> demanda pelo atendimento a requisitos de peso, flexibilidade e performance balística.

Não se sugere, aqui, que a aramida seja retirada do escopo; considerando que a sua combinação com o polietileno também resulta em material superior e próximo ao que há de mais avançado no mercado, o

que deve ser esclarecido é o fato do Edital restringir a contratação apenas à Aramida que, isoladamente considerada, além de restringir de forma relevante o universo de competidores, resulta em considerável prejuízo à busca da melhor contratação/eficiência, ainda mais pensando no peso/conforto dos coletes para com os agentes destinatários.

É oportuno mencionar que o Tribunal de Contas da União, em seu manual de Licitações e Contratos<sup>2</sup>, assevera que a licitação visa “*permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para satisfação do interesse público, levando em consideração especialmente aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira da empresa licitante, **a qualidade do produto** e ao valor do objeto. O procedimento licitatório busca assegurar a todos os interessados igualdade de condições no fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços para a Administração Pública.*”

Daí a importância de se realizar a verificação abrangente do que é praticado no mercado em ocasião prévia à licitação, na fase interna do certame – em que a Administração Pública realiza pesquisa que, necessariamente, deve considerar a qualidade e desempenho do produto buscado.

Acerca da pesquisa de mercado o manual do TCU descreve que: “*Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, **qualidade, desempenho**, prazos de entrega, prestação, execução, garantia.*” Ora, não há dúvida de que uma pesquisa de mercado apontaria a necessidade por especificação técnica ampla, permitindo-se o Polietileno.

Ainda, com relação à licitação com critério de seleção seja o menor preço, o mesmo manual orienta que: “*Menor preço não é justificativa para compra de produtos de baixa qualidade. (...) Melhor preço não é tipo de licitação. É terminologia normalmente utilizada para definir o tipo menor*

---

<sup>2</sup> Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU /Tribunal de Contas da União. - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.



preço **conjugado com os fatores qualidade, durabilidade, funcionalidade, desempenho, dentre outros.**”

Para tanto a cotação deve ser abrangente em relação às opções de mercado, ou seja, considerar não apenas o que for menos custoso, mas também o que houver de opções em termos de qualidade, funcionalidade, desempenho, dentre outros quesitos técnicos, sendo certo que, na presente hipótese, há opções superiores em diversos aspectos conforme amplamente demonstrado. Ademais, deve-se ser especificado, assim como o material de fabricação e todos os demais detalhes, as informações referentes ao peso do objeto a ser licitado, neste caso, os coletes balísticos.

Quanto à abrangência da verificação das opções de mercado merece destaque o Acórdão nº 157/2008 do Plenário do TCU, também citado no Manual de Contratações, em que fica clara tal obrigação da Administração:

Faça constar do processo as solicitações formais de cotação para efeito de estimativa de preços. Proceda, em pesquisas de preços para subsidiar procedimentos licitatórios, a cotação abrangente das opções de mercado, inclusive considerando preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme o disposto no art. 15, inciso V, da Lei no 8.666/1993.

A necessidade de tal pesquisa completa e abrangente pela Administração – que deve também se inteirar e atualizar acerca do que há disponível no mercado e das condições vigentes – fica evidente no seguinte trecho do Manual, de onde também se extrai que deve haver cuidado para que o detalhamento não resulte em direcionamento da licitação:

Para estabelecimento no ato convocatório de condições semelhantes às do setor privado, é importante o gestor de recursos públicos pesquisar sobre o objeto em licitação **para se inteirar das condições vigentes no mercado**. Exemplo: especificações completas do produto, qualidade, preço, prazos de entrega, execução, prestação, garantia, pagamento.

A demonstrar de forma ainda mais clara a necessidade de ampliação da especificação técnica em comento, de forma a permitir-se a oferta de coletes fabricados com Polietileno, indaga-se qual seria o prejuízo desse D. Órgão

**Challenge Accepted.**

em decorrência da referida modificação na regra editalícia, condizente com as melhores práticas em contratações públicas? É evidente que não haveria qualquer risco na modificação ora pretendida, que apenas otimizaria o dispêndio de recursos públicos no âmbito do Pregão, haja vista a escolha da melhor oferta.

Nesse sentido, restou dúvida a ser esclarecida acerca dos motivos que justificam a não menção detalhada referente ao peso dos coletes balísticos e a limitação do certame à ARAMIDA em detrimento a outros materiais, como por exemplo o polietileno que atende aos objetivos do Edital perfeitamente.

Mantendo-se dessa forma o presente Edital, sugere-se prejuízo à competição, o que fere a isonomia do processo licitatório, afrontando o **artigo 3º, § 1º-inciso I da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93**:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#); [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

Não é diferente o tratamento dado pela nova lei de licitações nº 14133/2021 em que deve ser dado tratamento isonômico entre os licitantes:

Art. 11.O processo licitatório tem por objetivos:

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;



### 3 DO PEDIDO

Conforme mencionado, a Avient requer que sejam esclarecidos os motivos que justificam a não menção detalhada referente ao peso dos coletes balísticos e a limitação do certame à ARAMIDA em detrimento a outros materiais, como por exemplo o polietileno que atende aos objetivos do Edital perfeitamente. Ademais, requer-se a essa D. Autoridade manifestação expressa acerca da aceitabilidade de coletes balísticos confeccionados com Polietileno.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 5 de janeiro de 2024.

MARCELO CARDOSO  
FERREIRA:266083608  
60

Assinado de forma digital por  
MARCELO CARDOSO  
FERREIRA:26608360860  
Dados: 2024.01.08 09:04:04 -03'00'

**AVIENT BRASIL LTDA.**

**Challenge Accepted.**